



Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



CONTRATO P.M.J CC nº 02/2022 DE OBRAS DE ENGENHARIA SOB EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, E DO OUTRO A EMPRESA LC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

- **1 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cicero Leandro Pereira da Silva, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 077.789.934-57 e RG nº 31684947 SCJDS/AL, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.
- **2- CONTRATADA: LC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 38.240.209/0001-03, sediada na Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, 637 sala 04 CEP: 57.036-000 Jatiúca Maceió AL, neste ato representada por Leonardo Arruda Costa, portador do RG de Nº 30464250 SDS/AL e CPF nº 012.758.214-21, doravante denominada CONTRATADA.
- 3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA 02/2022, tipo MENOR PREÇO REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO







PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa de engenharia para construção de 01 (uma) creche de ensino Educacional Infantil no Município de Junqueiro – AL, pertinentes nas condições estabelecidas no PROCESSO Nº: 05020006/2022 - EDITAL E DEMAIS ANEXOS que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual, especialmente o PROJETO BÁSICO e demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, corridos contados a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e sua execução se dará em 180 (cento e dias) dias contados a partir do recebimento da Ordem de início dos Serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo para início da execução dos serviços será de no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços encaminhada pelo gestor do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A eventual reprovação da(s) obra(s), em qualquer fase de execução, não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O prazo para conclusão da(s) obra(s) poderá ser alterado nas hipóteses previstas no contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Ficará o contratado obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.





Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de R\$ 4.429.056,48 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No preço dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, inclusive indenizatórias, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro, exigências quanto às normas de medicina e segurança do trabalho materiais, equipamentos, uniformes, transporte, alimentação, hospedagem e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor consignado neste Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de referência do orçamento, conforme determinações do Projeto Básico e do edital.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

SECRETARIA: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0112 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.365.0008.3006 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFROMA

DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.4.9.0.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 0020.00.000/0030.00.000/0075.00.000

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As despesas para atender a esta licitação à conta de recursos financeiros provenientes da receita própria do órgão da Prefeitura Municipal de Junqueiro – AL, programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do órgão para o corrente exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da







Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados, observados os termos do Projeto Básico:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica ART de execução;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica ART/RRT de fiscalização
- c) Cópia do Contrato e Ordem de Serviço (em caso de contratos aditivados, apresentar cópia do Termo Aditivo em vigor);
- d) Matrícula da Obra no CNO;
- e) Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- f) Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;
- g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/2011;
- j) Boletim de Medição com os serviços executados e aprovados pela fiscalização, devidamente assinado pelo responsável técnico;
- k) Memória de cálculo dos itens medidos no BM;
- I) Relatório fotográfico evidenciando a execução dos serviços constantes no Boletim de medição, devidamente assinado pelo contratado e atestado pelo fiscal, contendo descrição das fotos;





00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



Junqueiro ARQUIVO

DISPONIBILIZADO PELO

- m) Planta lluminada/Mapa de execução, em casos de obras de infraestrutura e urbanísticas:
- n) Ofício, enumerado e direcionado ao Núcleo de Engenharia do Município de Junqueiro;
- o) Nota Fiscal, atestada pelo fiscal;
- p) Cópia do Diário de Obras devidamente datado e assinado pela execução e fiscalização, contendo número de funcionários em acordo com os serviços executados;
- q) Banco, agência e conta bancária da empresa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias utéis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada e proporcionalmente aos quantitativos de serviços e materiais efetivamente prestados e empregados na mesma.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I. Não produziu os resultados acordados;
- II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- SUBLÁSULA QUINTA- As condições gerais de medição estão contidas no PROJETO BÁSICO.







Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Durante todo o contrato deverão ser mantidas condições de habilitação exigidas no edital, observando os seguintes termos:

- a) Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- c) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA NONA - O pagamento pelos serviços prestados fica condicionado – entre outras exigências - à emissão do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço-RANSF.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES- Conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento.

6.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- 6.1.1. Fornecer o Projeto Arquitetônico, Planilhas, Cronograma Físico-Financeiro e Caderno de Especificações Técnicas, necessários à execução das obras;
- 6.1.2. Solicitar ou autorizar horário especial de trabalho;
- 6.1.3. Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;
- 6.1.4. Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos





Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

QUEIRO Alagoas



- 68.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados (conforme Cronograma Físico-Financeiro);
- 6.1.6. Emitir termos de "Autorização de Início das Obras" e Termo de Recebimento;
- 6.1.7. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de Comissão designada para este fim.

6.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 6.2.1. Contratar, na fase de instalação das divisórias e construção dos elementos contidos no projeto, ao menos 01 (um) profissional de Nível Superior, detentor de Anotações(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada(s) no CREA ou órgão da região competente, relativo(s) à prestação de serviço(s) compatível(eis) com os serviços das instalações e construções citadas. A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a CONTRATADA como contratante, do Contrato Social da CONTRATADA em que conste o profissional como sócio, do Contrato de Trabalho, devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico, ou ainda outros meios permitidos pela legislação trabalhista e civil;
- 6.2.2. Efetuar análise minuciosa de todo o projeto básico e Caderno de Especificações Técnicas, esclarecendo junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e, possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- 6.2.3. Apresentar as composições de preços unitários dos serviços, a composição da taxa de BDI, conforme apresentado no Projeto básico, e a composição dos encargos sociais;
- 6.2.4. Apresentar cronograma de execução dos serviços no tempo estabelecido pela CONTRATANTE e cumprir os prazos e as etapas nele estabelecidos e aprovados pela CONTRATANTE;
- 6.2.5. Executar os serviços, em atraso, à noite e/ou em finais de semana e feriados conforme determinado pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer despesa vinculada aos seus funcionários, inclusive trabalhistas, decorrentes do novo horário, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais e legais, em caso de atraso de execução quanto ao Cronograma Físico-Financeiro por culpa da







Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARENCIA. Vididação. Vindingular de que distribunação enclaración.

ARQUIVO

CONTRATADA;

- 6.2.6. Substituir qualquer empregado, quando requerido pela CONTRATANTE;
- 6.2.7. Cumprir as exigências de qualidade na execução dos serviços postas neste Projeto Básico, no Caderno de Especificações Técnicas, no Edital do certame e neste Contrato, sempre com pessoal qualificado e habilitado;
- 6.2.8. Utilizar nos serviços materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, que estejam de acordo com as especificações e normas técnicas, que atendam aos requisitos mínimos de desempenho das Normas Brasileiras correspondentes e que, se possível, estejam qualificados no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).
- 6.2.9. Ler e atentar para as referências citadas nas especificações técnicas (Caderno de Especificações Técnicas). Podendo utilizar produto ou material similar ao especificado, desde que aprovado previamente pela FISCALIZAÇÃO; se necessário a CONTRATADA providenciará, a suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim;
- 6.2.10. Utilizar ferramentas e equipamentos próprios na execução dos serviços, não podendo se servir dos pertencentes da CONTRATANTE a qualquer título e ainda que temporariamente;
- 6.2.11. Retirar, somente mediante autorização formal e/ou escrita da FISCALIZAÇÃO, as máquinas e os equipamentos que levar para o local dos serviços ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos;
- 6.2.12. Interromper, total ou parcialmente, a execução dos serviços, quando a FISCALIZAÇÃO autorizar ou determinar no Diário de Obra ou por outro meio indicado pela CONTRATANTE, sempre que:
- 6.2.12.1. Assim estiver previsto e determinado neste projeto básico, Caderno de Especificações Técnicas, no contrato ou em normas técnicas;
- 6.2.12.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos;
- 6.2.12.3. Houver alguma falta cometida pelo CONTRATADO, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- 6.2.13. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados que a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da





Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



ciência pela CONTRATADA, verbal e/ou escrito, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização sem qualquer acréscimo no preço contratado;

- 6.2.14. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 6.2.15. Apresentar, no primeiro dia de execução dos serviços, relação completa dos empregados designados para atuar junto à CONTRATANTE contendo nome completo, RG, CPF e cargo/função –, com cópia autenticada das respectivas CTPS, bem assim o correspondente registro no CAGED da admissão/demissão;
- 6.2.16. Apresentar, em caso de demissão de empregado durante a execução do contrato, ou na última medição em caso de contratação na forma do art. 443, §2°, alínea 'a', da CLT, cópia autenticada da CTPS, comprovante de pagamento das verbas rescisórias e do termo de rescisão homologado pelo sindicado da categoria, bem assim o correspondente registro no CAGED;
- 6.2.17. Apresentar, em caso de admissão, para substituir o empregado demitido, cópia autenticada da CTPS e correspondente registro no CAGED;
- 6.2.18. Apresentar, em caso de alterações nos contratos de trabalho, incluindo férias, alteração de salário, alteração de cargo/função, cópia da CTPS dos empregados a que se referirem;
- 6.2.19. Informar, em caso de substituição temporária de empregado prestador de serviço junto à CONTRATANTE, por motivo de férias ou outros afastamentos legais, dados do substituto e apresentar cópia da CTPS;
- 6.2.20. Manter no escritório do canteiro de obras à disposição da FISCALIZAÇÃO e sob sua responsabilidade o DIÁRIO DE OBRAS dotado de páginas numeradas (conforme modelo indicado pela CONTRATANTE), onde deverão ser anotados, pelo engenheiro responsável por parte da CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO, todos os eventos e fatos intervenientes que historiem o andamento da obra, tais como: pedidos de vistoria, impugnações, autorizações, notificações, dias e períodos de chuva, ocorrências diversas que impliquem no andamento da obra etc.
- 6.2.21. Não subcontratar parte do objeto do contrato, salvo se previamente autorizado pela CONTRATANTE, não superando o limite máximo de 30% (trinta por cento);
- 6.2.22. Arcar com os eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e/ou terceiros,







Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

causados por seus empregados na execução dos serviços;

- 6.2.23. Respeitar as Normas e procedimentos da CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências e os horários determinados por esta.
- 6.2.24. Velar para que os serviços e as instalações que seus empregados venham utilizar, inclusive sanitários, permaneçam sempre limpos e arrumados, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade;
- 6.2.25. Proceder à limpeza final do local dos serviços, após o término, por completo, de todos os trabalhos, removendo as suas expensas, todo entulho produzido pela execução dos serviços;
- 6.2.26. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e desde que resguardado o interesse público;
- 6.2.27. Apresentar mensalmente o registro CAGED dos empregados admitidos e dispensados pela CONTRATADA durante a duração da obra;
- 6.2.28. Instalar placa de identificação da obra com os dados necessários e de acordo com a legislação pertinente, bem como providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente, atendendo as normas de segurança e medicina do trabalho.
- 6.2.29. Responsabilizar-se por todo transporte e pessoal necessários à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas técnicas em laboratório, caso necessários e solicitados pela FISCALIZAÇÃO;
- 6.2.30. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança, uniformes, recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 6.2.31. Manter ininterrupto serviço de vigilância no canteiro de obras, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, de seus materiais e equipamentos, até a entrega definitiva à CONTRATANTE;
- 6.2.32. Entregar ao final das obras as chaves de todas as portas devidamente numeradas, juntamente com planilha de identificação das portas e chaves.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A contratada poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor global do







Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

contrato. Não poderá subcontratar os serviços de maior relevância no orçamento.

SUBCLÁSULA PRIMEIRA - A contratada deverá solicitar formalmente à Unidade Gestora do Contrato os pedidos de subcontratação, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no edital e seus anexos, bem como as demais condições abaixo:

- a) Relação dos serviços a serem subcontratados.
- b) A empresa subcontratada deverá apresentar patrimônio liquido proporcional aos serviços exigidos da Contrata da principal.
- c) Demonstração de capacidade técnico/operacional no mínimo igual a 50% (cinqüenta por cento) das obras a serem subcontratadas por meio de atestados de execução e conclusão bem sucedida, emitidos em seu nome, fornecidos por pessoa de direito público ou privado, de obras de mesma natureza e Comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir as obras que lhe forem sub empreitadas.
- d) A subcontratação não altera as obrigações da contratada. Não será admitida a cessão do contrato.
- e) Qualquer atividade objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada mediante contrato firmado entre a contratada e o seu Subcontratado, a apresentação de todos os documentos exigidos no edital, com anuência formal da Unidade Gestora do Contrato.
- SUBCLÁSUA SEGUNDA Deverá constar no contrato, firmado entre a Contratada e a(s) Subcontratada(s):
- a) Que a contratada é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação;
- b) Cláusula especificando as parcelas das obras/ subcontratados discriminando suas quantidades;
- c) Cláusula explicitando que as partes concordam com a emissão, de atestado técnico em documento único, contemplando as parcelas das obras efetivamente executadas pelas empresas.
- SUBCLÁUSULA TERCEIRA A Subcontratada não poderá iniciar suas atividades antes da decisão da Administração sobre a subcontratação, sob pena de aplicação de penalidade à Contratada.
- SUBCLÁUSULA QUARTA O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será







Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

apresentado à PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO- AL que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e Segurança e Medicina do Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, conforme condições estabelecidas para a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SETIMA - Caso a Subcontratada não atenda as exigências de qualidade e segurança na execução das obras subcontratados, a Contratante poderá desautorizar a subcontratação.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação da empresa indicada para subcontratação que comprove também:

- a) Regularidade fiscal e trabalhista respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato;
- b) Inexistência de servidores, funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na PMTV entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios.

SUBCLÁUSULA NONA - A relação que se estabelecerá na assinatura do contrato será exclusivamente com a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a administração pública e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente à medição e pagamentos pela contratada em relação à subcontratada. SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do Contratado perante a PMTV quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada que cometer qualquer das infrações acima





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97 PORTAL DA
TRANSPARENCIA.
Violitatese
Imperhierre jumpeiro ad gra definançamencia.

ARQUIVO

DISPONIBILIZADO PELO

discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- A. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- B. multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de10 (dez) dias, sendo:
 - I. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - II. multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, **no** caso de inexecução total do objeto.
 - III. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- C. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- SUBCLÁUSULA SEGUNDA A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- SUBCLÁUSULA TERCEIRA A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- SUBCLÁUSULA QUARTA A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- SUBCLÁUSULA QUINTA Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



Junqueiro ARQUIVO

DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-

á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

SUBCLÁSULA NONA - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS TÉCNICOS DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DA OBRA

Caberá à contratada a responsabilidade de executar as obras de acordo com as exigências contidas no edital e seus anexos, bem como nos seus documentos integrantes, independente de sua transcrição, destacando-se entre outros: projetos técnicos, especificações, planilhas, notas de serviços, normas técnicas e demais procedimentos, devendo ainda atentar para os seguintes aspectos, de acordo com Projeto Básico em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS VEDAÇÕES

- a) É vedado à CONTRATADA: Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

60





Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

UEIRO goas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO GESTOR DO CONTRATO E FISCAL DA OBRA

O Gestor do Contrato será o funcionário **VALBER QUEIROZ DOS SANTOS - ENGENHEIRO CIVIL - CREA: 0218462921/ A**, cujas atribuições estão a seguir relacionadas, em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, é designado para a fiscalização:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Expedir Ordem de Serviços, em conjunto com o fiscal da Obra e Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com o visto da autoridade competente, em conformidade com o especificado na Proposta de Preços da licitante vencedora e demais peças correlacionadas;

SUBCLÁSULA SEGUNDA - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado; SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É de responsabilidade do Fiscal da obra, VALBER QUEIROZ DOS SANTOS - ENGENHEIRO CIVIL - CREA: 0218462921/ A: atestar as Notas Fiscais e lavrar Parecer de Aceitação e Aprovação dos serviços executados, comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual, fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no PROJETO BÁSICO, anexo do Edital.

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- b) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- d) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- e) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- f) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS







Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

É condição indispensável para prestação dos serviços, a apresentação pela contrata, da garantia de execução correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato no prazo de até 15 dias úteis da data de recebimento da Ordem de Serviço.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor prestado em garantia de execução responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta do objeto e pelas eventuais multas aplicadas independentes de outras cominações legais, bem como por obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia poderá ser efetuada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia de execução ou seu saldo será devolvida 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a empresa contratada deverá reintegralizar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia deverá ser integralizada, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

SUBCLÁUSULA SEXTA -O valor da caução – com correção monetária - e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Se a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do Contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem assim conter cláusula de prorrogação automática, até que a Prefeitura Municipal de Junqueiro -AL confirme o cumprimento integral das obrigações do licitante vencedor, fornecida por estabelecimento bancário, registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

- i. Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- ii. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- iii. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- iv. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.
- SUBCÁUSULA OITAVA Se a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública,





Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

esta deverá ser emitida sob a forma escritural, os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez, livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da Contratada;

SUBCLÁUSULA NONA - Se o valor da garantia for prestada na modalidade Seguro-Garantia, mediante entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

- a) O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a Circular SUSEP Nº 477, de 30 de setembro de 2013 ou outra que venha a substitui-la;
- b) A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao sítio da SUSEP.
- c) O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela PMJ.

Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- i. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- ii. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- iii. Nome e número do CNPJ do segurado (Contratante);
- iv. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- v. Nome e número do CNPJ da Contratada (TOMADORA da apólice).
- d) A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, além das hipóteses abaixo previstas:
- i. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- ii. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- iii. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de







Rua João de Deus, Nº 76 - Centro - Junqueiro - Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

garantia da apólice;

iv. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

v. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A garantia prestada pela licitante adjudicatária contratada somente será liberada depois de certificado, pela Prefeitura Municipal de Junqueiro-AL, que o objeto do Contrato foi totalmente realizado a contento, observados os demais subitens desse TR.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -A liberação da garantia será feita no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito pela licitante adjudicatária contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada à assinatura do Contrato, implicando na anulação da Nota de Empenho emitida.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a Prefeitura como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

SUBCLÁSULA DÉCIMA QUINTA - A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciara publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

bc &





Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

JUNQUEIRO/AL, 07 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO - AL CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA - PREFEITO

CONTRATANTE

LC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI
LEONARDO ARRUDA COSTA

CONTRATADA

VALBER QUEIROZ DOS SANTOS - ENGENHEIRO CIVIL

CREA: 0218462921/ A

GESTOR